



## **CÓDIGO DE ÉTICA**

Dezembro/2017

## **I. INTRODUÇÃO**

Este Código de Ética tem como objetivo a definição de regras e princípios norteadores das condutas dos Colaboradores da PIPA GLOBAL INVESTMENTS LTDA. (“**PIPA Global**”), assim entendidos seus sócios executivos, diretores, funcionários e estagiários da PIPA Global.

Os Colaboradores são obrigados a ler, entender e aderir à este “Código de Ética”, às “Regras, Procedimentos e Descrição dos Controles Internos”, “Regras Internas de Conduta” e a todas as políticas e manuais existentes quando ingressam à PIPA Global e anualmente através da assinatura da “Declaração de Aderência e Formulário de Conheça seu Colaborador”. O descumprimento do Código de Ética poderá resultar em penalidades que, conforme o caso, poderão incluir advertência, treinamento de reciclagem, demissão/exclusão e/ou notificação aos órgãos reguladores.

Em caso de dúvidas o Colaborador deverá questionar o Diretor de Compliance. O Diretor de Compliance é responsável por divulgar e atualizar o Código de Ética anualmente e dentro de um período de tempo razoável depois que ocorrerem mudanças nas leis e normas aplicáveis ou quando considerar apropriado.

## **II. REGRAS GERAIS DE CONDUTA**

Os Colaboradores e a PIPA Global deverão:

- a. exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus clientes/investidores;
- b. desempenhar suas atribuições de modo a:
  - i. buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes/investidores;
  - ii. evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes/investidores;
  - iii. cumprir fielmente o regulamento do fundo de investimento ou o contrato previamente firmado por escrito com o cliente;
  - iv. transferir às carteiras geridas qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor, observada a exceção prevista na norma específica de fundos de investimento;
  - v. informar ao Diretor de Compliance para que este providencie a comunicação à Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 dias úteis da ocorrência ou identificação; e
  - vi. cumprir todas as suas obrigações e empregar o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas.
- c. ser diligente na divulgação de informação, incluindo as seguintes obrigações:
  - i. não contribuir para a veiculação ou circulação de notícias ou de informações sabidamente inverídicas ou imprecisas sobre o mercado financeiro e de capitais;
  - ii. divulgar informações claras e inequívocas ao mercado acerca dos riscos e consequências que poderão advir dos produtos, instrumentos e modalidades operacionais disponíveis no mercado financeiro e de capitais, não garantindo qualquer nível de rentabilidade;

- iii. não dar informações imprecisas a respeito dos serviços que é capaz de prestar, bem como com relação a suas qualificações, seus títulos acadêmicos e experiência profissional;
  - iv. promover e divulgar informações relacionadas aos fundos de investimento de forma transparente, inclusive no que diz respeito à remuneração por seus serviços, visando sempre ao fácil e correto entendimento por parte dos investidores;
  - v. distinguir fatos de opiniões, sejam elas pessoais ou de mercado, das informações prestadas, de modo que toda comunicação com clientes/investidores deve ser pautada em análises técnicas, sendo vedado apresentar opiniões pessoais como se fossem da PIPA Global;
  - vi. não manifestar opinião que possa denegrir ou prejudicar a imagem da PIPA Global ou de qualquer outra instituição que atue no mercado financeiro e de capitais; e
  - vii. manter sigilo com relação às informações confidenciais, privilegiadas e relevantes para a atividade da PIPA Global a que tenha acesso em razão de sua função, excetuadas as hipóteses em que a sua divulgação seja exigida por lei ou tenha sido expressamente autorizada pelo cliente.
- d. manter elevados padrões éticos na condução de todas as atividades, adotar práticas transparentes nas negociações com o mercado e proibir práticas caracterizadoras de concorrência desleal e de condições não equitativas;
- e. não participar de qualquer negócio que envolva sabidamente fraude, simulação, manipulação ou distorção de preços, declarações falsas, lesão aos direitos de investidores ou intermediação de investimentos ilícitos; e
- f. zelar pelo uso e conservação de qualquer equipamento e utensílio disponibilizado pela PIPA Global, cuja utilização se destina aos fins profissionais, devendo ser evitado o seu uso indiscriminado para fins pessoais. O Colaborador deve estar ciente de que não será assegurada privacidade às informações pessoais arquivadas nos computadores ou sistemas da PIPA Global.
- g. não utilizar os ativos da PIPA Global para: (i) visitar sites na internet que contenham materiais obscenos, preconceituosos ou outro tipo de material repreensível; (ii) enviar ou receber material obsceno ou difamatório ou cujo objetivo seja assediar ou intimidar terceiros; (iii) objetivar fins ilícitos; e (iv) apresentar opiniões pessoais como se fossem da PIPA Global.

Os Colaboradores deverão:

- a. conhecer e observar todas as matérias, normas, leis e regulamentos, inclusive as normas de regulação e melhores práticas da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), aplicáveis ao exercício de suas atividades profissionais, e fazer com que seus subordinados os observem e respeitem.

### III. **INSIDER TRADING**

Os Colaboradores deverão:

- a. abster-se de utilizar informação privilegiada para obter, em benefício próprio ou de outrem, vantagem mediante negociação de títulos e/ou valores mobiliários; e

- b. abster-se de recomendar ou de qualquer forma sugerir que qualquer pessoa compre, venda ou retenha títulos e/ou valores mobiliários se a informação a que tenha acesso privilegiado puder influenciar a tomada de qualquer uma dessas decisões.

#### **IV. CONFLITOS DE INTERESSE**

Os Colaboradores deverão:

- a. agir com ética e transparência quando houver situação de conflito de interesse com seus clientes/investidores;
- b. não participar de atividades independentes que competem direta ou indiretamente com a PIPA Global, a não ser que obtenha autorização expressa para tanto do Diretor de Compliance;
- c. informar ao Diretor de Compliance sobre quaisquer outras atividades desempenhadas no âmbito do mercado financeiro e de capitais ou que de alguma forma possa limitar a independência no exercício das suas funções da PIPA Global, de modo que este possa avaliar a existência de potenciais conflitos ou riscos, inclusive de imagem para a PIPA Global;
- d. informar ao Diretor de Compliance sobre a propriedade de quaisquer valores mobiliários ou outros investimentos que possam influenciar ou ser influenciados por sua atividade profissional;
- e. transferir aos fundos de investimento sob sua gestão quaisquer benefícios ou vantagens que possa obter em decorrência de sua condição de gestor. Desta forma, a PIPA Global admite apenas *soft dollar* que auxilia a tomada de decisão de investimento trazendo benefício aos fundos sob sua gestão conforme estabelecido pela “Política de Seleção de Contrapartes”;
- f. informar ao Diretor de Compliance sobre valores ou benefícios adicionais que receba em sua atividade profissional, seguindo as restrições impostas pela “Política de Recebimento e Oferecimento de Presentes”; e
- g. cumprir as restrições impostas pela PIPA Global na negociação de valores mobiliários em situações de conflito de interesses, conforme detalhado pela “Política de Investimentos Pessoais dos Colaboradores”.

#### **V. PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Todos os documentos, arquivos, modelos, metodologias, fórmulas, cenários, projeções, análises e relatórios produzidos e desenvolvidos na realização das atividades da PIPA Global ou a elas diretamente relacionadas, têm sua propriedade intelectual atribuída à PIPA Global.

Ressalvada autorização expressa e por escrito do compliance da PIPA Global, a exportação, o envio a terceiros, a cópia, descrição, utilização ou adaptação fora do ambiente da PIPA Global, em qualquer circunstância, de qualquer item sujeito à propriedade intelectual da PIPA Global são vedadas, sujeitas à apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.

Uma vez rompido o vínculo com a PIPA Global, o ex-Colaborador permanece obrigado a observar as restrições mencionadas acima, sujeito à responsabilização pela via judicial.

\*\*\*\*\*